



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## LEI Nº 5.172/2008

***Dispõe sobre a proibição de construção e/ou instalação em área pública de lixeiras de uso coletivo para acondicionamento de lixo doméstico, e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica proibida a construção e/ou instalação, em área pública, de lixeiras abertas fixas de uso coletivo para acondicionamento de lixo doméstico.

**Parágrafo único.** A infringência ao disposto neste artigo sujeitará o infrator a multa, cujo valor será fixado pelo Executivo Municipal através de decreto, além da obrigatoriedade da desmontagem e remoção da lixeira irregular.

**Art. 2º** Os condomínios residenciais deverão disponibilizar local adequado intramuros, com permissão de acesso para o serviço de coleta por parte da concessionária responsável.

**Parágrafo único.** Excetua-se da obrigação contida neste artigo os condomínios que não disponham de espaço necessário ao seu cumprimento. Neste caso, poderão juntar o lixo das unidades residenciais que integram o condomínio e disponibilizá-lo nos horários programados para a coleta da concessionária responsável, em área externa, desde que não obstruam o livre trânsito de pedestres e obedecidas as demais normas legais que regem a matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## LEI Nº 5.172/2008 – Fls. 02

**Art. 3º** Não se aplica o disposto nesta Lei:

- a) às lixeiras residenciais e comerciais localizadas na Zona Rural;
- b) às lixeiras instaladas em locais de concentração pública, conhecidas por containers fechados, devidamente regulamentadas pela Lei nº 1.802/77; e
- c) em locais onde a coleta é feita uma vez por semana.

**Art. 4º** Em conformidade com o artigo 79, § 5º, da Lei Municipal nº 1.802, de 17 de agosto de 1977, o Executivo Municipal poderá remover as lixeiras irregulares no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, caso a desmontagem e remoção não tenham sido realizadas pelos próprios moradores.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE DE 2008.

**MARCO AURÉLIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**AUTOR DO PROJETO E DAS EMENDAS: VEREADOR PROF. MARINO FARIA.**